



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROCESSO N° 9689/2022

CONCORRÊNCIA N° 011/2022

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para outorgar a concessão de direito real de uso, com encargos, para exploração econômica do espaço físico, instalações e equipamentos do FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, localizado no município de Açailândia/MA.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de pedido de impugnação protocolado pelo sr. Antônio Gilson Santos Sousa, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca via e-mail, face ao edital da Concorrência n° 011/2022.

Preambularmente, é necessário esclarecer que o peticionante ingressou com requerimento administrativo supostamente informando que requeria esclarecimentos e impugnava o instrumento convocatório. Contudo, vê-se que, a bem da verdade, o cidadão apenas realizou impugnações, não havendo pedido de esclarecimentos.

Passo, portanto, a julgar o pedido de impugnação.

DA QUALIFICAÇÃO E DA INTEMPESTIVIDADE

Reúne, o impugnante, qualificação para a impugnação proposta, contudo, a peça encontra-se intempestiva na forma do art. 41, §1º da Lei Federal n° 8.666/93, que reproduzo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
(Grifo nosso)

No mesmo sentido é o item 16.2 do referido instrumento convocatório, vejamos:

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000
E-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

16.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Central de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

Como se extrai dos excertos acima, o prazo para a impugnação do cidadão, coisa que o impugnante fez questão de omitir em sua peça, **é de cinco dias úteis anteriores ao dia agendado para a sessão pública de licitação.**

Conforme apuzado no item 1 do Edital, a data fatal para recebimento das propostas e envelopes de habilitação é às 09:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2022.

Logo, o 5º dia útil anterior à data para abertura das propostas é o dia 14/12/2022, conforme abaixo demonstrado.

DEZEMBRO/2022

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Legenda: Verde – Data da abertura dos envelopes e recebimento das propostas

Amarelo – Período fora do prazo de impugnação (05 dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes)

Vermelho – Prazo fatal para impugnações

Nesta seara, o requerente protocolou sua manifestação dia 16 de dezembro do corrente (sexta-feira), estando, portanto, na forma do §1º do artigo em comento, intempestivo diante a sessão ter como dia fixado, 22 de dezembro de 2022, merecendo rejeição liminar, sem análise do mérito.

Dito isto, rejeito o pedido de impugnação por intempestividade, mantendo o certame em todos os seus termos.

Publique-se no Portal da Transparência do Município para conhecimento de todos.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000
E-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Açailândia/MA, 20 de dezembro de 2022

Antônio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000
E-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 20/12/2022 11:11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-649557817451